

PARECER Nº 377/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 17.637/2026

Autor: Vereadora MARIA AVALONE

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR JEFERSON DA SILVA ARRUDA**”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva conceder o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Jeferson da Silva Arruda.

A proponente sustenta que o homenageado é natural de Corumbá/MS, graduado em Biologia pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e pós-graduado em Elaboração de Projetos para a Área de Assentamentos, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Concluiu, ainda, o Ciclo de Estudos de Políticas e Estratégias, ministrado pela Escola Superior de Guerra, bem como a formação em Gestão Estratégica do Setor Público, ofertada pelo ICE.

Informa a autora que o indicado exerceu diversos cargos na Administração Pública estadual e municipal, dentre os quais se destacam: Assessor Especial do Gabinete do Prefeito Municipal de Cuiabá, em 1994; Assessor da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cuiabá, nos anos de 1995 e 1996; Diretor de Comércio da Secretaria Especial de Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Cuiabá; Assessor Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, entre 1999 e 2004; Secretário Adjunto de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, no período de 2005 a 2008. Atuou, ainda, como Conselheiro Municipal do Trabalho, Conselheiro Municipal de Desenvolvimento Urbano e Conselheiro Municipal de Recursos Fiscais, todos no âmbito da Prefeitura de Cuiabá.



Em razão de tais condições, faz jus ao recebimento da honraria.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva conceder o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Jeferson da Silva Arruda.

A matéria é de competência do Município, por se tratar de assunto de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, bem como o art. 4º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 4º – Ao Município de Cuiabá compete:

I – dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.

O processo atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 148-B da Resolução nº 08, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, foi alterada pela Resolução nº 19/2020, que acrescentou novos requisitos para a outorga da honraria.

Atualmente, os requisitos exigidos para a concessão do Título de Cidadão Cuiabano são: idoneidade moral; prestação de relevantes serviços ao Município; apresentação de biografia completa do homenageado; anuência por escrito do indicado; certidão criminal negativa de 1º e 2º graus da Justiça Estadual; certidão criminal negativa de 1º e 2º graus da Justiça Federal.

Após análise do processo, verifica-se que toda a documentação obrigatória foi devidamente apresentada (nos anexos do sistema) e que o homenageado preenche integralmente os requisitos estabelecidos pela Resolução, fazendo jus à concessão do Título.



Ressalta-se, por fim, que o nome do homenageado deve ser conferido na elaboração da redação final, sempre observando a grafia constante em seu documento pessoal anexado ao processo, prevalecendo esta sobre qualquer divergência eventualmente digitada pelo autor da proposição.

2. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380038003100310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 27/04/2026 14:04

Checksum: **8F800611F09FD07BD5692AD21C094FE06B6A49AA670344730FD791ACDF9CA874**

